



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.024-B, DE 2007

(Do Sr. Celso Russomanno)

Institui o Dia Nacional do Guarda Municipal; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MAURO BENEVIDES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Guarda Municipal. a ser comemorado em 10 de outubro, anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sancionada em 10 de outubro de 1866, pelo então Presidente da Província de São Paulo, Sr. Joaquim Floriano de Toledo, a Lei Provincial criava as guardas municipais, órgãos cuja finalidade era garantir a segurança pública.

As Guardas Municipais existem desde meados do século XIX, época em que a criminalidade não era assustadora como hoje. Nos últimos anos, a sociedade tem testemunhado a deterioração das instituições que zelam pela segurança pública, pela prevenção e repressão da criminalidade.

No entanto, apesar de todas as dificuldades encontradas nessa área, o Guarda Municipal sempre esteve pronto para dar o importante auxílio e apoio às populações locais, somando seus esforços com os trabalhos dos policiais militares e civis. Longe de choque de competências, o que existe é uma convivência harmoniosa, a solidariedade entre os que estão investidos da indispensável função de trazer segurança à sociedade e ao patrimônio público.

A população possui na figura do Guarda Municipal um amigo próximo em quem pode contar na área de segurança pública. Amizade, proximidade, confiança e eficácia são palavras que estão de acordo com o papel do Guarda Municipal, presente nas praças nos bairros, nas ruas, enfim, nos mais variados locais das nossas cidades.

As razões históricas, a identidade das funções legais e a relevância social do papel das Guardas Municipais e sua contribuição para a paz e a segurança de nossas cidades justificam, pois, a escolha da data indicada para as comemorações do Dia Nacional do Guarda Municipal.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Celso Russomanno, institui o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o Autor da Proposição em apreço afirma que desde meados do século XIX, quando foram criadas, as Guardas Municipais sempre estiveram prontas a dar o importante auxílio e apoio às populações locais, somando seus esforços ao trabalho dos policiais militares e civis.

As Guardas Municipais atuam prioritariamente na prevenção das infrações de menor potencial ofensivo, que são as que mais afetam os municípios, colaborando efetivamente para a melhoria da qualidade de vida das comunidades. Um dos trabalhos mais relevantes realizados pela categoria é aquele praticado junto às escolas, auxiliando principalmente no combate às drogas e garantindo não só mais segurança aos alunos, mas também tranquilidade aos pais e professores.

Os Guardas Municipais são os agentes de segurança pública mais próximos da comunidade, estando sempre presentes nas praças, ruas e bairros das nossas cidades, desfrutando do convívio diário com as pessoas. Esta proximidade cria um sentimento de confiança na população assistida, que vê no Guarda Municipal não só um agente público, mas um amigo que traz segurança à sociedade e ao patrimônio público.

Dessa forma, em reconhecimento ao brilhante e exemplar trabalho realizado pelos Guardas Municipais, apoiamos a justa homenagem do nobre Deputado Celso Russomanno a essa importante categoria e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.024, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.024/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia e Paulo Bornhausen.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de autoria do Deputado Celso Russomanno, objetiva instituir o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Na justificação da proposta, o autor afirma que desde meados do século XIX, quando foram criadas, as Guardas Municipais sempre estiveram

prontas a dar o importante auxílio e apoio às populações locais, somando seus esforços ao trabalho dos policiais militares e civis.

Acredita que as razões históricas, a identidade das funções legais e a relevância social do papel das Guardas Municipais e sua contribuição para a paz e a segurança de nossas cidades justificam a iniciativa.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RI) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RI). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Benevides.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.024, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material a exemplo do § 2º, do art. 215 da CF, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei

Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.024, de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.024-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bruno Araújo, Ciro Gomes, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jaime Martins, Jairo Ataíde, Jorginho Maluly, José Guimarães, Luiz Couto, Major Fábio, Moreira Mendes, Osmar Júnior, Renato Amary, Ricardo Barros, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
